



CME
Conselho Municipal de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB
ANO: 2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO	
ASSUNTO: Instrução Normativa que regulamenta a estratégia de Busca Ativa Escolar, no município de Salgueiro - PE	
RELATORA: Maria das Graças Lima	
PARECER N° 003/2026	APROVADO PELA CEB EM: 16/03/2026

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão integrante do Sistema de Ensino de Salgueiro, no exercício das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.495/2005, foi consultado através do ofício nº 013/2026 da Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação Municipal, o qual solicita análise e parecer sobre a Instrução Normativa que regulamenta a implementação da Estratégia de Busca Ativa Escolar - BAE, no âmbito das Unidades de Ensino do município de Salgueiro - PE.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS

A Busca Ativa Escolar - BAE constitui-se uma estratégia intersetorial de gestão democrática essencial para o combate a evasão e prevenção do abandono escolar, e necessária para garantir o direito ao acesso e permanência dos estudantes de quatro (04) aos dezessete (17) anos de idade na escola.

Dados do INEP (2021) mostram que no Brasil a evasão e abandono escolar agravou-se a partir da Pandemia da Covid -19, quando foram registrados 677.288 estudantes que abandonaram a escola naquele ano, representando 2,4% das matrículas realizadas no sistema público de ensino brasileiro.

A estratégia de Busca Ativa Escolar, orientada nacionalmente e proposta pelo Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro, tem como fundamentação legal a legislação a seguir:

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, nos seus artigos 205, 206, 208 e 227, os quais estabelecem: a educação como direito de todos e dever do Estado e da família; a garantia da igualdade de acesso e liberdade de aprender e ensinar; a obrigatoriedade do Estado de garantir o ensino básico gratuito dos 04 aos 17

anos de idade, e a proteção aos estudantes de toda forma de negligência, violência e exploração;

A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LDB/1996, nos artigos 5º e 12º, que define a obrigatoriedade da educação como direito público subjetivo e o papel das instituições de ensino de informar às famílias sobre a frequência e rendimento dos estudantes;

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA/1990, nos artigos 53, 54 e 56, que além de reforçar os direitos já expressos na CF e na LDB, coloca como obrigatoriedade das Unidades Escolares comunicarem aos Conselhos Tutelares, reiteradas faltas justificadas ou não dos estudantes;

A LEI MUNICIPAL Nº 2.627/2025 que institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, a qual será regulamentada nos termos da Instrução Normativa ora em análise, e executada por meio de ações intersetoriais e integradas no âmbito dos órgãos da administração municipal, especialmente pelas Secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Cultura e Esportes.

Analisando os dados do Censo Escolar de 2023, observa-se que a Rede Municipal de Ensino de Salgueiro encontra-se em situação privilegiada em relação a questão do abandono e/ou evasão escolar, porém, é tarefa do poder público permanecer em constante vigília para evitar que esse fenômeno volte a acontecer na rede, resguardando o direito dos estudantes e suas famílias. A adoção de estratégias que visam mapear e identificar os reais e possíveis motivos do abandono ou evasão escolar, com vistas à promoção de medidas de conscientização, de assistência psicossocial necessária, ou outras, junto aos estudantes e suas famílias, na perspectiva de construção de políticas públicas que contribuam para garantir a permanência de todos os estudantes matriculados nas salas de aulas e aprendendo, ainda se faz necessária, sendo esse o propósito desta Instrução Normativa em apreciação.

III – VOTO DA RELATORA

O documento normativo ora analisado atende o disposto no arcabouço legal, especialmente na Lei Municipal nº 2.627/2025, por se constituir estratégia de articulação entre os órgãos públicos visando a permanência dos estudantes na escola, com a perspectiva de garantia de desenvolvimento cognitivo durante todo o ano letivo.

Considerando que a ausência dos estudantes em idade obrigatória na escola, caracteriza-se negligência do poder público, sendo essa realidade que este instrumento legal se propõe a combater. A estratégia prever, ainda, que o processo de busca ativa seja inserido e alimentado em ferramenta tecnológica própria, constituindo-se banco de dados que permita o acompanhamento da frequência e a permanência dos estudantes nas escolas, e define o papel das

instituições escolares de notificar, registrar e monitorar a frequência, não apenas para trazer os estudantes de volta à sala de aula, mas, principalmente com o foco voltado para o acolhimento, a permanência e o sucesso escolar.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação da Instrução Normativa que regulamenta a Estratégia de Busca Ativa Escolar proposta pela Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro - PE.

RELATORA:

Maria das Graças Lima - Presidenta do CME

IV- VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, aprova por unanimidade o voto da relatora.

CONSELHEIRAS: Pâmela Monalisa hipólito Silva

Gisele Ferreira dos Santos

Cicera Rosimere Ferreira

Maria da Saúde Avelino Oliveira.

Maria das Graças Lima - Presidenta do CME.